



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 145/15  
PARECERES N.º 145/15

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 26 de outubro de 2015.

**Ofício nº 163/2015 - DA**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 90/2015

1111/15

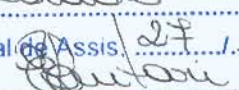
Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 90/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Comissão de Justiça e Redação	
Comissão de Meio Financeiro e Contabilidade	
Câmara Municipal de Assis	27/10/15
	
Chefe do Departamento do Legislativo	



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 90/2015)**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscientos e quarenta reais) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A suplementação de recursos ora proposta, tem por finalidade possibilitar o pagamento do benefício do Programa de Inclusão Social, aos participantes que atuam junto a referida Secretaria, até o encerramento deste exercício.

Para tanto, estão sendo alocados parcialmente recursos das dotações orçamentárias descritas no artigo 2º, em decorrência de saldo remanescente cuja transposição não prejudicará o bom andamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Diante destas razões que motivam a necessidade de apresentação desta propositura, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 90/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de outubro de 2015.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 145/15  
PARECERES N.º 145/15

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 90/2015

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional  
Suplementar para os fins que especifica.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.9.	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.9.1.	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO	
08.244.0003.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	
(7731) 339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 23.640,00

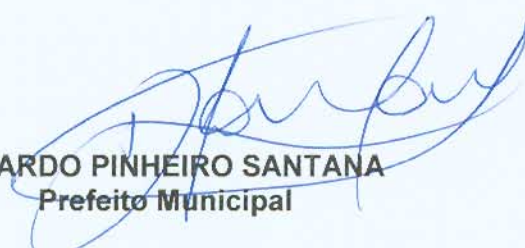
**Art. 2º-** Os recursos para atender a as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964 das dotações orçamentárias abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.9.	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.9.1.	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO	
08.241.0034.1.547	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO - CDI	
(7676) 449051	Obras e Instalações .....	R\$ 13.640,00
2.9.2.	FUNDO. M. A. SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.244.0003.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	
(7744) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00
<b>Total.....</b>		<b>R\$ 23.640,00</b>

**Art. 3º-** Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19 de julho de 2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2015, aprovada pela Lei Municipal 5.881 de 27 de junho de 2014, conforme especificações previstas nesta Lei.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de outubro de 2015.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

## PARECER JURÍDICO N.º 297/2015

MINUTA DE PROJETO DE LEI – PRETENDE DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 23.640,00 (VINTE E TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS) – VIABILIDADE JURÍDICA.

A Secretaria de Governo e Administração solicita Parecer Jurídico sobre a minuta do Projeto de Lei em questão, que trata da autorização para abertura de credito adicional suplementar no valor de R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

É o relatório.

### **AVALIAÇÃO JURÍDICA**

Temos que o Projeto de Lei em questão está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, **bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;**

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

O parecer não demanda maiores explanações, já que a Exposição de Motivos que encaminha o referido Projeto de Lei é autoexplicativa.

Demais disso, a constitucionalidade do referido projeto está assegurada, ante à observância aos princípios contido na Constituição Federal de 1988.



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ante todo o exposto, OPINO pela VIABILIDADE JURÍDICA do encaminhamento do referido Projeto à apreciação legislativa.

Assis (SP), 20 de outubro de 2015.

*Francisco Vieira Guadanhin da Silva*  
**FRANCISCO VIEIRA GUADANHIN DA SILVA**

Assessor Jurídico  
OAB/SP Nº 277.204

PROT. 004628/2015 - 2015.10.20.15.13151 - 10x4

